COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2024

Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.328, de 2024, de autoria da Senhora Deputada Juliana Cardoso, visa instituir o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado no dia 30 de janeiro de cada ano (art. 1º do PL). Estabelece também que, por ocasião dessa data, o Poder Público deverá realizar atividades públicas que promovam a arte dos quadrinhos em suas diversas formas e variantes (art. 2º), sem prejuízo da realização de políticas públicas voltadas à promoção do emprego e renda dos artistas da cadeia produtiva dos quadrinhos (parágrafo único do art. 2º).

A proposição foi despachada à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que a apreciará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

2024-15969





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 2.328, de 2024, pretende instituir o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado no dia 30 de janeiro de cada ano. Visa, ainda, estabelecer que, nessa data, o Poder Público deverá realizar atividades para promover os quadrinhos brasileiros em suas diversas formas e variantes. Ademais, objetiva assegurar que sejam instituídas políticas públicas voltadas à promoção do emprego e renda das pessoas que integram a cadeia produtiva dos quadrinhos. Do ponto de vista cultural, são objetivos meritórios e oportunos.

O dia 30 de janeiro já está sacramentado no Brasil como o Dia do Quadrinho Nacional. A data faz referência à publicação da primeira história em quadrinhos brasileira, "As Aventuras de Nhô Quim ou Impressões de uma Viagem à Corte", escrita por Angelo Agostini. A obra foi publicada em 30 de janeiro de 1869 na revista "Vida Fluminense", tornando-se uma das primeiras histórias em quadrinhos publicadas no mundo.

Apesar disso, ainda não há o reconhecimento oficial, em norma legal federal, dessa data comemorativa. É o que o projeto em apreço acertadamente busca corrigir.

Importa destacar que a criação de datas comemorativas que vigorem no território nacional só deve ocorrer caso seja comprovada sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, conforme dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para legitimar essa alta significação junto aos segmentos interessados na criação de data comemorativa, a referida lei exige que sejam realizadas consultas e audiências públicas com organizações e associações vinculadas a esses segmentos.

Em atenção a essa exigência, foi realizada audiência pública no âmbito desta Comissão de Cultura, em 06 de junho de 2024, na qual foram





ouvidos diversos representantes de organizações vinculadas com a produção de histórias em quadrinhos no Brasil¹.

Ficaram evidenciadas, a partir das manifestações desses convidados, a importância do reconhecimento oficial, em lei federal, do Dia do Quadrinho Nacional e sua alta significação para os artistas e as organizações envolvidos com a produção de histórias em quadrinhos no país.

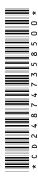
De acordo com os convidados que participaram da referida audiência pública, o estabelecimento, em lei federal, de uma data para celebrar e homenagear, em todo o território nacional, o quadrinho brasileiro pode contribuir para a superação de preconceitos em relação a esse gênero artístico-literário, além de potencializar sua promoção no país e no exterior. Ademais, a criação dessa data comemorativa poderá incrementar o uso pedagógico das histórias em quadrinhos brasileiras nas instituições de ensino das diversas etapas da educação básica.

Diante disso, a proposição é oportuna ao dar o devido reconhecimento oficial a uma data comemorativa já consagrada no país. Também possui o mérito de estabelecer que, nesse dia, em todo o território nacional, deverão ser realizadas atividades que promovam os quadrinhos brasileiros. Afinal, em que pese o Brasil ser pioneiro e um dos principais expoentes nessa arte, ela ainda carece do apoio do Poder Público para continuar se desenvolvendo.

Por fim, é importante sublinhar, como bem ressalta a matéria em análise, que o reconhecimento e a valorização do quadrinho brasileiro não se esgotam na justa homenagem a essa linguagem, conferida com a criação do Dia do Quadrinho Nacional, e em sua promoção nesta data singular. É preciso, ao lado disso, que o Poder Público promova políticas públicas que assegurem o emprego e a renda dos artistas envolvidos na cadeia produtiva das histórias em quadrinhos.

^{1 1)} Laerte Coutinho – cartunista, integrante do Conselho Editorial do Unidade, jornal do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo; 2) Rick Goodwin – jornalista e fotógrafo, colaborador do Instituto Ziraldo; 3) Geuvar Silva de Oliveira – quadrinhista, integrante do Coletivo de Quadrinhistas e Ilustradores Os Cabrones, de Tocantins, e colaborador da Revista Pirralha; 4) JAL (José Alberto Lovetro) – presidente da Associação dos Cartunistas do Brasil (ACB) e colaborador dos Estúdios Mauricio de Sousa; 5) Daniela Batista – produtora cultural, presidente do Instituto do Memorial das Artes Gráficas do Brasil (IMAG) e uma das responsáveis pelo Troféu HQMIX de quadrinhos; 6) Ubiratan Libanio Dantas de Araujo - Associação dos Quadrinhistas e Caricaturistas SP – AQC; 7) Daniel Esteves Macedo Pereira – Movimento Quadrinistas Uni-vos.





 $\mbox{Em face do exposto, nosso voto \'e pela APROVAÇ\~AO do} \label{eq:pela APROVAÇÃO} Projeto de Lei nº 2.328, de 2024.$

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO Relator

2024-15969



